



ALTERADO EM	Nº PRANCHAS	PROJETO	DESENHO	DATA	ARQUIVO
			EDSON LUIZ	ABRIL / 90	

COHAB-LD COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
RUA ALAGOAS 1060 TEL 239955- CEP 86.020 LONDRINA PR

16/02/90 7

PLANTA
ESC. 1:1000

F. ÚNICA

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO LOTE 127/2
DA GLEBA JACUTINGA WARTA LONDRINA PARANÁ.

PROPR. COHAB-LD COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA.

ÁREAS:

LOTE 127-2	96.800,00 M ²	
	OU 4,00 Alq=Paulistas	
QUADRAS	39370,00M ²	40,67%
RUAS	26709,00M ²	27,59%
PRAÇAS	3720,00M ²	3,84%
S.P.L.	2200,00M ²	2,28%
FUNDO DE VALE	24801,00M ²	25,62%
TOTAL	96800,00M ²	100,00%

PROPRIETÁRIO

Edson Luiz Delamuta

AUTOR DO PROJETO
Edson Luiz Delamuta
CREA-MG 30388/D - CREA-PR 6048-V
Engº Agrimensor

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Apresentam-se as Diretrizes para parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 127/2 da Gleba Jacutinga-Distrito de Warta, conforme processo 27.477/90, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2 915/78.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES DE NO MÍNIMO 35% DA ÁREA TOTAL DE LOTE

OBSERVAÇÕES

- 1- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e memorial descritivo, nos termos do Art 22 da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1 979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- 2- Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamento urbanos, constantes do projeto e memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79 à apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- c. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

Não há emolumentos a cobrar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
Aprovado em	16 de 02 de 1990
N.º de ordem	1216
Alvará S.U.O.V.	
<i>Eduardo</i>	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	